



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

Em 03 de Novembro de 2021
DANIEL MULLA FRACCARO
CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PARANÁ

AS COMISSÕES DE
CONT. CEC.
Em 03 de Novembro de 2021
Presidente da Câmara Municipal

PROJETO DE LEI Nº
309/2021

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor OSNI MONGRUEL JÚNIOR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, aprova:

- Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor Osni Mongruel Junior.
- Art. 2º - A honraria será outorgada ao homenageado em conformidade com as disposições legais e regimentais pertinentes.
- Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa tem por escopo prestar justa homenagem ao Senhor Osni Mongruel Júnior, o qual, sem dúvidas, é merecedor de tal honraria face aos relevantes serviços prestados à comunidade pontagrossense, o que se faz pelo breve relato sobre a vida do homenageado, em currículo anexo, que faz parte integrante desta Proposição.

Ressaltado o mérito do homenageado, solicito aos demais Nobres Pares o apoio para a aprovação da matéria pelo Soberano Plenário.

SALA DAS SESSÕES, em 03 de Novembro de 2021.

Vereador Celso Cieslak

CURRÍCULO

Nome: **Osni Mongruel Júnior**

Data de nascimento: 11/03/1971

Local de nascimento: Ponta Grossa/PR

Filho de: Osni Vilaca Mongruel e Aurora da Conceição Ferreira Mongruel

Casado com: Claudia Regina Mongruel

Filhos: Osni Mongruel Neto, Olivia Mongruel, Henrique Mongruel e Augusto Mongruel.

Formação acadêmica

Formado em Odontologia pela UEPG em 1992.

Especialista em Dentística Restauradora pela Escola de Aperfeiçoamento Profissional da ABO-PG em 1995.

MBA em Administração de Empresas pela FGV em 2012.

Experiências e atividades profissionais

- Cirurgião dentista na Prefeitura Municipal de Castro/PR de 1993 a 1994.
- Auxiliar administrativo e professor do ensino fundamental no Colégio Sepam de 1986 a 1992.
- Vice Diretor Colégio Sepam de 1995 a 1997.
- 2° Tenente Dentista do Exército Brasileiro no 5° Esquadrão de Cavalaria Mecanizada 1993 a 1995.
- Instrutor do Programa de Empreendedorismo para Ensino Fundamental e Médio da Associação Junior Achievement de 2003 a 2012.
- Diretor-presidente da Regional Campos Gerais do SINEPE/PR desde 2009.
- Diretor da ACIPG de 2010 a 2017. Membro do Conselho Superior desde 2018.
- Diretor Estadual do Sindicato das Escolas Particulares do Paraná desde 2018.
- Diretor do Clube Ponta-Lagoa de 2017 a 2021 e Presidente eleito para biênio de 2021 a 2023.
- Membro do Conselho de Coordenadoria Regional da FIEP, CPCE, CMDCA, CME e do Conselho Diretor da FUNEPO.
- Membro da Diretoria da Associação Brasileira de Odontologia-Subseção Ponta Grossa de 2002 a 2010.
- Diretor Colégio Sepam de 1998 até os dias atuais.

Contato:

Colégio Sepam

Rua General Carneiro 1171- Centro- Ponta Grossa

Telefone: 3225 2677

E mail: diretor@sepam.com.br

Redes Sociais:

Facebook: www.facebook.com/osnimongrueljunior

Instagram: www.instagram.com/osnimongrueljunior



REPÚBLICA FEDERAL
MINISTÉRIO DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CPF: 00552099-20

DATA DO REGISTRO: 11/08/71

CPF DO REGISTRO: 00552099-20

REPÚBLICA FEDERAL

MINISTÉRIO DA RECEITA FEDERAL

CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

CPF: 00552099-20

DATA DO REGISTRO: 11/08/71

CPF DO REGISTRO: 00552099-20

PORTA-CRÓQUIA

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DEPARTAMENTO DE CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

AVENIDA BRASIL, 100 - BRASÍLIA - DF

TEL: 3033-1111

1977-1987

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, emitido e assinado por autoridade, válido em todo o território nacional.

Assinatura: *[Handwritten Signature]*

JOÃO ROBERTO JUNIOR

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em: 04/08/95



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais do Tribunal de Justiça do Paraná a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos:

- de forma automática, considerando-se que o nome solicitado não está na base de informações (incluindo-se pesquisa fonética);
- manualmente, considerando-se que consta na base o nome solicitado ocasião em que se irá excluir eventuais homônimos;

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, certificamos que contra o nome

OSNI MONGRUEL JUNIOR

CPF

805.552.099-20

Nome da mãe

AURORA DA CONCEICAO FERREIRA MONGRUEL

NADA CONSTA

Nos registros de distribuição de processos e ações originárias, inclusive em razão do exercício de cargo com foro por prerrogativa de função, que tramitam em segundo grau de jurisdição a partir de 26/06/1996 referente a crimes de competência da Justiça Estadual previstos no art. 1º I, 'e', da Lei Complementar no 64/90: 1. contra a economia popular, a fé pública, a administração pública e o patrimônio público; 2. contra o patrimônio privado, o sistema financeiro, o mercado de capitais e os previstos na lei que regula a falência; 3. contra o meio ambiente e a saúde pública; 4. de abuso de autoridade, nos casos em que houver condenação à perda do cargo ou à inabilitação para o exercício de função pública; 5. de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores; 6. de tráfico de entorpecentes e drogas afins, racismo, tortura, terrorismo e hediondos; 7. de redução à condição análoga à de escravo; 8. contra a vida e a dignidade sexual; 9. praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando; e os processos de improbidade administrativa.

Esta certidão se destina a fins eleitorais no Estado do Paraná. Não pode ser utilizado para outros fins, sob pena de responsabilidade.

Pesquisando registros (Processo Físico) até:

27/10/2021 02:24:18

Pesquisando registros (Processo Eletrônico) até:

27/10/2021 02:24:37





Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (27/10/2021 às 13:59) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 805.552.099-20.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6179.8567.B26A.D959 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

8412c8d883c275afde761da2e1f24053



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DA 4ª REGIÃO**

CERTIDÃO REGIONAL DE 1º GRAU PARA FINS ELEITORAIS

A presente certidão é confeccionada apenas com base nos registros internos dos sistemas processuais da Justiça Federal da 4ª Região, justiça comum e juizados especiais federais, a partir dos dados fornecidos pelo solicitante. As pesquisas são efetivadas em dois momentos distintos e desvinculados: a) pelo NOME fornecido; b) pelo CPF fornecido.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME com o CPF. A conferência dos dados pessoais fornecidos pela parte interessada é de responsabilidade exclusiva do destinatário.

Nestes termos, a Resolução nº 41/2010 do TRF4 e com o art. 411 da Consolidação Normativa da Corregedoria Regional da Justiça Federal da 4ª Região certificamos que,

contra o NOME

OSNI MONGRUEL JUNIOR

OU

contra o CPF:

805.552.099/20

NADA CONSTA

nos registros de distribuição mantidos a partir de 25 de abril de 1967, de EXECUÇÕES PENAIS, AÇÕES CÍVEIS PÚBLICAS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, AÇÕES POPULARES e RECURSOS CRIMINAIS DOS JUIZADOS ESPECIAIS FEDERAIS nas Seções Judiciárias Federais

- Paraná (Processo Eletrônico) até 26/10/2021 às 03:00
- Rio Grande do Sul (Processo Eletrônico) até 26/10/2021 às 01:00
- Santa Catarina (Processo Eletrônico) até 27/10/2021 às 02:00
- Paraná (Processo Papel) até 27/10/2021 às 00:35
- Rio Grande do Sul (Processo Papel) até 27/10/2021 às 01:30
- Santa Catarina (Processo Papel) até 27/10/2021 às 02:30

Certidão emitida em: 27/10/2021 às 14:11 (hora e data de Brasília)

A confirmação de sua **autenticidade** na Internet poderá ser verificada pelo destinatário, através do endereço <https://www.trf4.jus.br> (Menu "Serviços Judiciais/Autenticidade de Certidão") informando o Número de Controle **8412c8d883c275afde761da2e1f24053**.





Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 309/2021

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor OSNI MONGRUEL JÚNIOR.

Autor: Vereador CELSO CIESLAK

Relator: Vereador FELIPE PASSOS

1. RELATÓRIO

O Vereador CELSO CIESLAK submete à deliberação do Soberano Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que "Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor OSNI MONGRUEL JÚNIOR".

Conforme se infere da justificativa que acompanha a proposição em exame, o Autor assinala, em síntese:

(...)

A presente iniciativa tem por escopo prestar justa homenagem ao Senhor Osni Mongruel Júnior, o qual, sem dúvidas, é merecedor de tal honraria face aos relevantes serviços prestados à comunidade pontagrossense, o que se faz pelo breve relato sobre a vida do homenageado, em currículo anexo, que faz parte integrante desta Proposição.

(...)

Regularmente despachado à leitura e conhecimento do Soberano Plenário, a proposição legislativa vem a esta Comissão Permanente a que compete à análise de sua constitucionalidade, legalidade e adequação regimental, conforme preconiza o art. 51, inciso I, e 52, do Regimento Interno.

Para a relatoria da matéria, foi designado o Vereador que adiante subscreve.

celso c



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DO RELATOR

A proposição em exame, quanto a sua iniciativa tem suporte legal conforme preceitua o art. 53, da Lei Orgânica do Município; por sua vez, o inciso XVI, do art. 31, do mesmo diploma legal, estabelece competência a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, dispor sobre matéria desta natureza.

Finalmente, a proposição em exame obedece ao disposto no art. 174, do Regimento Interno e posteriores alterações.

Com estes fundamentos, não havendo óbice legal a sua regular tramitação, manifesta-se este Relator pela admissibilidade do Projeto de Lei enunciado, reservando-se o direito de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, reunida nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto do Relator, manifestando-se pela admissibilidade do Projeto de Lei nº 309/2021, reservando-se o direito aos membros de opinar sobre o mérito por ocasião de sua deliberação pelo Soberano Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, em 10 de novembro de 2021.


Vereador PASTOR EZEQUIEL
Presidente


Vereador EDE PIMENTEL
Membro


Vereador FELIPE PASSOS
Relator


Vereador LEANDRO BIANCO
Membro


Vereador JAIRTON DA FARMÁCIA
Membro



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA - PR - CEP 84051-000

1

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 309/2021

Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor OSNI MONGRUEL JÚNIOR.

Autor: Vereador CELSO CIESLAK

Relatora: Vereadora JOSI DO COLETIVO

1. RELATÓRIO

O Vereador CELSO CIESLAK submete à apreciação do Plenário, Projeto de Lei epigrafado, que "*Concede Título de Cidadão Honorário de Ponta Grossa ao Senhor OSNI MONGRUEL JÚNIOR*".

Com o parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, quanto à admissibilidade da matéria, do ponto de vista da constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município e adequação regimental, a Proposição vem a esta Comissão Permanente, a quem compete a análise de mérito.

De conformidade com as disposições regimentais, foi designada para a relatoria da matéria a Vereadora que adiante subscreve.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Estado do Paraná

2. VOTO DA RELATORA

Conforme se infere da justificativa que acompanha a Proposição em exame, o Autor assinala, em síntese, que: "(...) A presente iniciativa tem por escopo prestar justa homenagem ao Senhor Osni Mongruel Júnior, o qual sem dúvidas, é merecedor de tal honraria face aos relevantes serviços prestados à comunidade pontagrossense, o que se faz pelo breve relato sobre a vida do homenageado em currículo anexo, que faz parte integrante desta Proposição(...)".

Diante de todo o contido no Projeto e na Justificativa, entende esta Relatora que estão presentes as condições de relevância, conveniência e oportunidade e desta forma não há como deixar de reconhecer o mérito da iniciativa; por essa razão o Voto desta Relatora é favorável à aprovação do Projeto de Lei em exame, sugerindo idêntico posicionamento aos demais Membros da Comissão.

3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, reunida, nesta data, acolhe, pelos seus próprios fundamentos, o Voto da Relatora, manifestando-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 309/2021.

SALA DAS COMISSÕES, em 30 de novembro de 2021.


Vereadora MISSIONÁRIA ADRIANA JAMIER
Presidente

Vereador GERALDO STOCCO
Membro


Vereadora JOSTIDO COLETIVO
Membro e Relatora